

Processo n.º: 9734/2020

**RECORRENTE:** MOVELARIA RL.

**CONTRARRAZÕES:** CAPELLI & CAPELLI LTDA.

**Assunto:** Recurso interposto ao processo Licitatório Eletrônico nº 57/2020

### DESPACHO

Conheço e aprovo com ressalva o parecer jurídico exarado pela GEJUR (fls.1204/1207), do qual se extrai a seguinte conclusão, *ipsis litteris*:

[...] “Ante todo o exposto, este jurídico opina por ratificar o entendimento exarado pela Análise de Documentos Técnicos pelo Membro Técnico da ASLIC e com base na análise das alegações destacadas acima, bem como, levando em consideração os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e o da legalidade em sede de análise do recurso, por não acatar o recurso interposto pela empresa MOVELARIA RL, e a empresa CAPELLI & CAPELLI LTDA, uma vez que a declaração de garantia não é exigida no Edital nos termos do Item 14, subitens 14.1 e 14.2 e o catálogo tem fotos meramente ilustrativas, demonstrando para que se obtenha uma noção do produto indicado.”

Ressalvamos que o item destacado pelo causídico 14, subitem 14.1 e 14.2, leia-se item 15, subitem 15.1 e 15.2.

Encaminho estes autos ao douto Gabinete do Diretor-Presidente.

Maceió/Alagoas, 12 de agosto de 2021.

  
**Laís Limã de Souza Leão**  
Superintendente Jurídica – SUJUR



Companhia de Saneamento de Alagoas

Processo n.º: 9734/2020

**RECORRENTE:** LAYOUT MÓVEIS ESCRITÓRIO LTDA.

**CONTRARRAZÕES:** CAPELLI & CAPELLI LTDA.

**Assunto:** Recurso interposto ao processo Licitatório Eletrônico nº 57/2020

**DESPACHO**

Conheço e aprovo o parecer jurídico exarado pela GEJUR (fls.1213/1217), do qual se extrai a seguinte conclusão, *ipsis litteris*:

[...] “Ante todo o exposto, este jurídico opina por ratificar o entendimento exarado pela Análise de Documentos Técnicos pelo Membro Técnico da ASLIC e com base na análise das alegações destacadas acima, bem como, levando em consideração os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e o da legalidade em sede de análise do recurso, por não acatar o recurso interposto, referente à Licitação Eletrônica nº 57/2020 – CASAL, permanecendo INABILITADA, a empresa LAYOUT MÓVEIS ESCRITÓRIO LTDA., uma vez que não atendeu ao edital em seu Item 11.2, alínea g e 11.4.4, dando prosseguimento ao feito.”

Encaminho estes autos ao douto Gabinete do Diretor-Presidente.

Maceió/Alagoas, 12 de agosto de 2021.

  
**Laís Lima de Souza Leão**  
Superintendente Jurídica – SUJUR



Companhia de Saneamento de Alagoas

Processo n.º: 9734/2020

RECORRENTE: FK GRUPO S.A.

CONTRARRAZÕES: CAPELLI & CAPELLI LTDA.

Assunto: Recurso interposto ao processo Licitatório Eletrônico nº 57/2020

**DESPACHO**

Conheço e aprovo o parecer jurídico exarado pela GEJUR (fls.1208/1212), do qual se extrai a seguinte conclusão, *ipsis litteris*:

[...] “Ante todo o exposto, este jurídico opina por ratificar o entendimento exarado pela Análise de Documentos Técnicos pelo Membro Técnico da ASLIC e com base na análise das alegações destacadas acima, bem como, levando em consideração os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e o da legalidade em sede de análise do recurso, por não acatar o recurso interposto, referente à Licitação Eletrônica nº 57/2020 – CASAL, permanecendo INABILITADA, a empresa FK GRUPO S.A., uma vez que não atendeu ao edital em seu Item 11, subitens 11.2, alínea g e 11.4.4, dando prosseguimento ao feito.”

Encaminho estes autos ao douto Gabinete do Diretor-Presidente.

Maceió/Alagoas, 12 de agosto de 2021.

**Laís Lima de Souza Leão**  
Superintendente Jurídica – SUJUR